



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 086/2023**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 086/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/08/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada no dia 23/08/2023, designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 231.702,56 (duzentos e trinta e um mil setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 086/2023, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, para atender a cartela de elaboração de projetos por esta municipalidade de acordo com o Decreto Municipal Nº 4595, DE 09 DE AGOSTO DE 2023, o qual estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo CIDADES e a Portaria Estadual Nº 002-R, DE 25 de janeiro de 2022, que estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo CIDADES para os Fundos Municipais de Investimentos para custear projetos técnicos, nos termos do Decreto 5074-R, 25 de janeiro de 2022. Para a referida contratação, serão contemplados os projetos para Recuperação e Revitalização de Áreas Degradadas no município e Construção de novo edifício-sede da Prefeitura Municipal. Sendo o valor de R\$ 171.504,49 (cento e setenta e um mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos) referentes ao LOTE 01 e R\$ 60.198,07 (sessenta mil, cento e noventa e oito mil), referente ao LOTE 02, totalizando R\$ 231.702,56 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Através do of. CMCC nº 147/2023, foi solicitado do Poder Executivo Municipal que informasse a este Poder Legislativo, com a máxima urgência, para que fosse juntado ao presente processo: quais os locais das áreas degradadas no Município que serão elaborados projetos para a sua recuperação e revitalização; qual o local da área que será elaborado projetos para construção de nova Prefeitura e outras informações que queiram prestar.

Através do OF. GAB/PMCC nº 614/2023, o Poder Executivo informou que os locais das áreas degradadas no Município que serão elaborados projetos para a sua recuperação e revitalização é a Galeria do Caxias e o local da área que será elaborado projetos para construção de nova Prefeitura será no terreno do antigo Elisa Paiva, atual Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Pois bem na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, ~~as condições essenciais para a abertura do crédito foi~~



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora deste Poder Legislativo, conforme parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria e o parecer da Ilustre Contadora Legislativa, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 20 de setembro de 2023.

MARIO CARLOS AMBROSIM -RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ -COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....LICENCIADO

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO -.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES -.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA -COM O RELATOR

